



DECRETO MUNICIPAL N.º 325/2020

Edita a planta de valores imobiliários para o exercício fiscal do ano 2021, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria nº 171/2020 de 10 de novembro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor do metro quadrado (m²) da construção civil, que servirão como base de cálculo para cobrança do IPTU (Imposto Predial Território Urbano) e do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos), para imóveis localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2021.

Parágrafo Único – A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), que corresponde acréscimo de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para efeitos do IPTU e ITBI Urbano e Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A atualização dos valores constantes deste Decreto este evidentemente autorizado Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 508/2013.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal – DIB/MS



ANEXO I - DECRETO MUNIC. N.º 325/2020 de 16/11/2020.

Este anexo único traz a *Planta Genérica de Valores Imobiliários* para cobrança dos tributos devidos ao Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, no exercício do ano 2021. Em consonância com a Lei Municipal n.º92/94, este município é dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

ZONA URBANA

Consideram-se Zona Urbana os imóveis pertencentes aos loteamentos e chácaras urbanas abaixo:

1. **LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS** (Sede do Município);
2. **LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES** (Distrito de Palmeiras);
3. **LOTEAMENTO VILA PALMEIRAS** (Distrito de Palmeiras);
4. **CHÁCARA CATARINENSE** (Distrito de Palmeiras);
5. **CHÁCARA RECANTO DO LAZER** (Distrito de Palmeiras);
6. **LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL** (Sede do Município);
7. **LOTEAMENTO PALMEIRAS II** (Distrito de Palmeiras);
8. **LOTEAMENTO CHACARAS DAS PALMEIRAS** (Distrito de Palmeiras);
9. **LOTEAMENTO ENOCH DE SOUZA** (Distrito de Palmeiras);
10. **CHÁCARA BACURI** (Divisa Aquidauana).
11. **LOTEAMENTO BEIRA RIO** (Distrito de Palmeiras)
12. **LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS** (Distrito de Palmeiras)

1 - LOTEAMENTODOIS IRMÃOS

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 – Quadras

18, 19, 40, 41, 61, 62, 81, 82, 100, 101, 119, 120.

ZONA 02 – Quadras

01/A, 02/A, 03/A, 04/A, 05/A, 17, 20, 21, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 121, 122, Z 07, Z 08, Z 09.



ZONA 03– Quadras

06/A, 01, 02, 03, 04, 05, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 50, 51, 72, 92, 109, 110, 123, 124, 125., Z 10, Z 11, Z 12, Z 13, Z 14, Z 15.

ZONA 04– Quadras

06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16/A, 16/B, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 126, 127, 128, 129, Z 16, Z 17, Z 18, Z 19, Z 20, Z 21, Z 22, Z 23, Z 24, Z 25.

2- LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 – Quadras

01,02,03

ZONA 02 – Quadras

05,06,07 e 08

ZONA 03 – Quadras

09,10,11,12,13,14, 15A, 16A, 18,19

ZONA 04– Quadras

20, 21, 22, 23,24 e 25

Tabela B – Valores definidos para loteamento e chácaras de recreio.

I - LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS		
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor Venal R\$/m ²
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00
01	Demais imóveis	48,20
02	XXX	27,82
03	XXX	20,63
04	XXX	13,75
II - LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES E VILA PALMEIRAS		6,86
III - CHÁCARAS RECANTO DO LAZER, CATARINENSE e BACURI		1,90



IV - LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL		
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor Venal R\$/m ²
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00
01	Demais imóveis	48,20
02	XXX	20,63
03	XXX	13,75
04	XXX	6,86
V - LOTEAMENTOS: PALMEIRAS II, CHACARAS DAS PALMEIRAS E ENOCH DE SOUZA		6,86
VI - LOTEAMENTO BEIRA RIO		20,63
VII - LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS		20,63

Tabela B - Metro Quadrado (M²) Da Construção

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO	VALOR R\$/M ²
A	Alvenaria com laje e acabamento completo	601,00
B	Alvenaria com laje e acabamento incompleto	450,72
C	Alvenaria sem laje e acabamento completo	300,46
D	Alvenaria sem laje e acabamento incompleto	238,78
E	Em alvenaria Telha de barro, acabamento completo	171,22
F	Em alvenaria, telha de barro, acabamento incompleto	169,48
G	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento completo	120,15
H	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento incompleto	94,76

Observação: Em atendimento ao Código tributário municipal lei nº92/94, todas as demais características habitacionais, construídas em madeira ou características como casebre em razão de sua modéstia, terão avaliado apenas o imóvel sobre o qual a referida foi construída, aplicando-se a alíquota pertinente ao imposto em questão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ZONA RURAL

Divisão do Município de Dois Irmãos do Buriti, em MICRO-REGIÕES para fins de avaliação de Imóveis Rurais para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Tabela C - Pauta de Valores de Terra Nua - Zona Rural

MICRO REGIÃO	ÁREAS ABRANGENTES	VALOR VENAL POR HÁ. EM R\$
1. Margem esquerda dos Rios Buriti e Cachoeirão.	Da Rod. MS 355 (Terenos) até a BR-262	6.591,89
2. Margem esquerda da BR. 262	Entre o Rio Cachoeirão, Córrego Correntes e Cab. Da Piúva.	9.305,34
3. Margem direita da BR-262	Entre Rio Cachoeirão Córrego Correntes e antigo trecho da BR. 262	9.887,87
4. Margem direita da BR-262	Entre o Rio Cachoeirão, até sua foz com Rio Aquidauana e Estrada de Ferro.	7.415,85
5. Margem do Rio Aquidauana	Desde sua entrada no Município até a foz do Rio Cachoeirão.	7.852,90
6. Limite com o Município de Aquidauana.	Partindo do tríplice limite: Dois Ir. Do Buriti/ Terenos/ Aquidauana até o Ribeirão Vermelho.	9.835,65
7. Limite com Município de Aquidauana	Do Ribeirão Vermelho até a foz deste com Rio Aquidauana.	5.800,21
8. Distrito de Palmeiras	Entre a confluência do Ribeirão Vermelho/Rio Aquidauana até o Córrego Lageado.	6.766,03
9. Limite com Município de Aquidauana e Anastácio	Da foz do Ribeirão Vermelho até a foz do Rio Dois Irmãos.	6.365,98
10. Margem direita da BR. 262	Entre Córrego Correntes, Distrito de Palmeiras e limite com Munic. De Anastácio.	6.921,52
11. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo".	Da BR. 262 até a Rodovia MS. 347 (gleba).	6.360,24
12. Margem esquerda da BR. 262.	Entre o Córrego Correntes, Quati e Rio Dois Irmãos "Braço direito".	8.899,07



ESTABO DE MATO GROSSO DO SUL		
13. Entre os dois braços do Rio Dois Irmãos.	Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios.	6.646,88
14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito".	Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho.	7.363,45
15. Margem esquerda da Rodovia MS-347	Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município.	9.887,87
16. Margem direita da Rodovia MS - 347	Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire.	9.887,87
17. Margem esquerda da Rodovia MS -347	Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio.	9.887,87
18. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo"	Da Rodovia MS-347, Marcos Freire a Rodovia Canta Galo.	7.415,85
19. Margem esquerda Rodovia Canta Galo	Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado	7415,85
20. Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito	Desde sua nascente até o córrego	6.262,26
21. Margem do Rio Buriti	Desde sua nascente até a Aldeia Buriti	6.262,26
22. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico.	9.492,53
23. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Do Córrego angico até Colônia Matsuo	10.719,75
24. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município	10.748,41
25. Margem do Rio Buriti	Da Aldeia Buriti até MS-355	10.719,75
26. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário	12.946,94
27. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário	12.946,94



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Trabalhando com responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
13. Entre os dois braços do Rio Dois Irmãos.	Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios.	6.646,88
14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito".	Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho.	7.363,45
15. Margem esquerda da Rodovia MS-347	Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município.	9.887,87
16. Margem direita da Rodovia MS - 347	Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire.	9.887,87
17. Margem esquerda da Rodovia MS -347	Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio.	9.887,87
18. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo"	Da Rodovia MS-347, Marcos Freire a Rodovia Canta Galo.	7.415,85
19. Margem esquerda Rodovia Canta Galo	Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado	7415,85
20. Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito	Desde sua nascente até o córrego	6.262,26
21. Margem do Rio Buriti	Desde sua nascente até a Aldeia Buriti	6.262,26
22. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico.	9.492,53
23. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Do Córrego angico até Colônia Matsuo	10.719,75
24. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município	10.748,41
25. Margem do Rio Buriti	Da Aldeia Buriti até MS-355	10.719,75
26. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário	12.946,94
27. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário	12.946,94



A esses valores serão acrescidas as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha	25%
De 51 a 300 ha	20%
De 301 a 1.000 ha	15%
Acima de 1.000 ha	10%



TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB	
1	Taxa de expediente	1,81	
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12	
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1	
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1	
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1	
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitárias).	20,41	
7	Certidões administrativas.	3,61	
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	7,09	
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m ²).	15,42	
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30	
11	Desmembramento	8,67	
12	(Receita de cemitério) Taxa de serviços de sepultamento com revestimento (gaveta individual)	Adulto	80,00
		Criança	70,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de novembro de 2020.

Zuila Cânepa Matos

Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Lucinei de Souza Domingues

Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

Rosely Lacerda Miyadi

Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 326/2020

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 298 da Lei Municipal. 092/1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS (UFDIB), no valor de R\$ 6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), com a finalidade de execução do código tributário no Município, para o exercício financeiro do ano de 2021.

Parágrafo Único - Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), que corresponde acréscimo de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti - MS

DECRETO MUNICIPAL N.º 325/2020

Edita a planta de valores imobiliários para o exercício fiscal do ano 2021, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria nº 171/2020 de 10 de novembro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor do metro quadrado (m²) da construção civil, que servirão como base de cálculo para cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos), para imóveis localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2021.

Parágrafo Único - A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), que corresponde acréscimo de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para efeitos do IPTU e ITBI Urbano e Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A atualização dos valores constantes deste Decreto este evidentemente autorizado Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 508/2013.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal - DIB/MS

ANEXO I - DECRETO MUNIC. N.º 325/2020 de 16/11/2020.

Este anexo único traz a Planta Genérica de Valores Imobiliários para cobrança dos tributos devidos ao Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, no exercício do ano 2021. Em consonância com a Lei Municipal n.º 92/94, este município é dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

ZONA URBANA

Consideram-se Zona Urbana os imóveis pertencentes aos loteamentos e chácaras urbanas abaixo:

1. LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS (Sede do Município);
2. LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES (Distrito de Palmeiras);
3. LOTEAMENTO VILA PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
4. CHÁCARA CATARINENSE (Distrito de Palmeiras);
5. CHÁCARA RECANTO DO LAZER (Distrito de Palmeiras);
6. LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL (Sede do Município);
7. LOTEAMENTO PALMEIRAS II (Distrito de Palmeiras);

8. LOTEAMENTO CHACARAS DAS PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
9. LOTEAMENTO ENOCH DE SOUZA (Distrito de Palmeiras);
10. CHÁCARA BACURI (Divisa Aquidauana).
11. LOTEAMENTO BEIRA RIO (Distrito de Palmeiras)
12. LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS (Distrito de Palmeiras)

1 - LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 - Quadras

18, 19, 40, 41, 61, 62, 81, 82, 100, 101, 119, 120.

ZONA 02 - Quadras

01/A, 02/A, 03/A, 04/A, 05/A, 17, 20, 21, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 121, 122, Z 07, Z 08; Z 09.

ZONA 03 - Quadras

06/A, 01, 02, 03, 04, 05, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 50, 51, 72, 92, 109, 110, 123, 124, 125., Z 10, Z 11, Z 12, Z 13, Z 14. Z 15.

ZONA 04 - Quadras

06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16/A, 16/B, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 126, 127, 128, 129, Z 16, Z 17, Z 18, Z 19, Z 20, Z 21, Z 22, Z 23, Z 24, Z 25.

2- LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 - Quadras

01,02,03

ZONA 02 - Quadras

05,06,07 e 08

ZONA 03 - Quadras

09,10,11,12,13,14, 15A, 16A, 18,19

ZONA 04 - Quadras

20, 21, 22, 23,24 e 25

Tabela B - Valores definidos para loteamento e chácaras de recreio.

I - LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS			
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor R\$/m²	Venal
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00	
01	Demais imóveis	48,20	
02	XXX	27,82	
03	XXX	20,63	
04	XXX	13,75	
II - LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES E VILA PALMEIRAS			6,86
III - CHÁCARAS RECANTO DO LAZER, CATARINENSE e BACURI			1,90
IV - LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL			
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor R\$/m²	Venal
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00	
01	Demais imóveis	48,20	
02	XXX	20,63	
03	XXX	13,75	
04	XXX	6,86	
V - LOTEAMENTOS: PALMEIRAS II, CHACARAS DAS PALMEIRAS E ENOCH DE SOUZA			6,86
VI - LOTEAMENTO BEIRA RIO			20,63
VII - LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS			20,63

Tabela B - Metro Quadrado (M²) Da Construção

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO	VALOR R\$/M²
A	Alvenaria com laje e acabamento completo	601,00
B	Alvenaria com laje e acabamento incompleto	450,72
C	Alvenaria sem laje e acabamento completo	300,46
D	Alvenaria sem laje e acabamento incompleto	238,78
E	Em alvenaria Telha de barro, acabamento completo	171,22
F	Em alvenaria, telha de barro, acabamento incompleto	169,48
G	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento completo	120,15
H	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento incompleto	94,76

Observação: Em atendimento ao Código tributário municipal lei nº92/94, todas as demais características habitacionais, construídas em madeira ou características como casebre em razão de sua modéstia, terão avaliado apenas o imóvel sobre o qual a referida foi construída, aplicando-se a alíquota pertinente ao imposto em questão.

ZONA RURAL

Divisão do Município de Dois Irmãos do Buriti, em MICRO-REGIÕES para fins de avaliação de Imóveis Rurais para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Tabela C - Pauta de Valores de Terra Nua - Zona Rural

MICRO REGIÃO	ÁREAS ABRANGENTES	VALOR VENAL POR HÁ. EM R\$
1. Margem esquerda dos Rios Buriti e Cachoeirão.	Da Rod. MS 355 (Terenos) até a BR-262	6.591,89
2. Margem esquerda da BR. 262	Entre o Rio Cachoeirão, Córrego Correntes e Cab. Da Piúva.	9.305,34
3. Margem direita da BR-262	Entre Rio Cachoeirão Córrego Correntes e antigo trecho da BR. 262	9.887,87
4. Margem direita da BR-262	Entre o Rio Cachoeirão, até sua foz com Rio Aquidauana e Estrada de Ferro.	7.415,85
5. Margem do Rio Aquidauana	Desde sua entrada no Município até a foz do Rio Cachoeirão.	7.852,90
6. Limite com o Município de Aquidauana.	Partindo do tríplice limite: Dois Ir. Do Buriti/ Terenos/ Aquidauana até o Ribeirão Vermelho.	9.835,65
7. Limite com Município de Aquidauana	Do Ribeirão Vermelho até a foz deste com Rio Aquidauana.	5.800,21
8. Distrito de Palmeiras	Entre a confluência do Ribeirão Vermelho/Rio Aquidauana até o Córrego Lageado.	6.766,03
9. Limite com Município de Aquidauana e Anastácio	Da foz do Ribeirão Vermelho até a foz do Rio Dois Irmãos.	6.365,98
10. Margem direita da BR. 262	Entre Córrego Correntes, Distrito de Palmeiras e limite com Munic. De Anastácio.	6.921,52
11. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo".	Da BR. 262 até a Rodovia MS. 347 (gleba).	6.360,24
12. Margem esquerda da BR. 262.	Entre o Córrego Correntes, Quati e Rio Dois Irmãos "Braço direito".	8.899,07
13. Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos.	Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios.	6.646,88
14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito".	Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho.	7.363,45

15. Margem esquerda da Rodovia MS-347	Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município.	9.887,87
16. Margem direita da Rodovia MS - 347	Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire.	9.887,87
17. Margem esquerda da Rodovia MS -347	Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio.	9.887,87
18. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo"	Da Rodovia MS-347, Marcos Freire a Rodovia Canta Galo.	7.415,85
19. Margem esquerda Rodovia Canta Galo	Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado	7415,85
20. Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito	Desde sua nascente até o córrego	6.262,26
21. Margem do Rio Buriti	Desde sua nascente até a Aldeia Buriti	6.262,26
22. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico.	9.492,53
23. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Do Córrego angico até Colônia Matsuo	10.719,75
24. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município	10.748,41
25. Margem do Rio Buriti	Da Aldeia Buriti até MS-355	10.719,75
26. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário	12.946,94
27. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário	12.946,94

A esses valores serão acrescidas as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha	25%
De 51 a 300 ha	20%
De 301 a 1.000 ha	15%
Acima de 1.000 ha	10%

ANEXO II-DECRETO Nº 325/2020

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitárias).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	7,09

9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m²).	15,42	
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30	
11	Desmembramento	8,67	
12	(receita de (Receita de cemitério) Taxa de serviços de sepultamento com revestimento (gaveta individual)	Adulto	80,00
		Criança	70,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de novembro de 2020.

Zuila Cânepa Matos

Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Lucinei de Souza Domingues

Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

Rosely Lacerda Miyadi

Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti – MS

ANEXO I - DECRETO Nº 324/2020

TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFIDIB
1)	a - Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel NORMAL	37,39
		Motocicleta NORMAL	15,31
	b - Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel NORMAL	18,63
		Motocicleta NORMAL	7,76
2)	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. (POSTO DE COMBUSTIVEL)	NORMAL	62,55
		ESPECIAL I E II	93,83
		ESPECIAL III	125,10
3)	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	NORMAL	18,83
4)	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL e ESPECIAL I	19,06
5)	Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL	18,83
6)	Comercio de artigos de cama, mesa e banho.	NORMAL	18,83
7)	Comércio de materiais de construção em geral.	NORMAL	37,38
8)	Comércio de madeiras e produtos derivados.	NORMAL	52,78
9)	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	NORMAL	15,53

DECRETO MUNICIPAL Nº 324/2020

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019; DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará brigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 29/01/2021, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único - para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.

Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;